

**PARECER/MAIO/2020.**

EMENTA: RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - APLICAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS - POSSIBILIDADE.

## **I - RELATÓRIO.**

---

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Exmo. Prefeito Municipal de Paranaíba/MS, que consulta-nos a respeito da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados aos Municípios, por intermédio da Portaria n. 774 de 09/04/2020 e Resolução n. 23/CIB/SES, para auxiliar no custeio das ações de serviços de enfrentamento ao COVID-19.

Cinge-se o questionamento com relação a possibilidade de utilizar esse recurso estadual, que foi liberado ao Município de Paranaíba no montante de R\$ 903.500,00, conforme Ofício 1806/GAB/SES/2020, para a aquisição de ambulâncias.

Eis a consulta.

## **II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

---

Os recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a Portaria 774/2020, são destinados ao custeio de ações e serviços relacionados a COVID-

19, abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que se fizerem necessárias.<sup>1</sup>

Nesse aspecto, tem-se que a aplicação dos mencionados recursos deverá abranger todas as ações relacionadas ao combate e enfrentamento do Coronavírus, desde a atenção primária até a hospitalar, conforme o grau de comprometimento.

Com efeito, é certo que diante das circunstâncias que envolvem a pandemia, revela-se imprescindível a utilização de ambulâncias para o deslocamento no próprio município de residência do paciente ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso.

Por essa razão, a aquisição de ambulâncias está prevista nas Portarias de n.s 488 e 545 do Ministério da Saúde, que regulamentam a aplicação dos recursos de emendas parlamentares preferencialmente para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19). Vejamos o art. 1º:

*Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no exercício de 2020.*

*Art. 1º-A Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse."*

*Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para:*

*I - incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade – Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB, nos termos do Capítulo II; II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;*

---

<sup>1</sup> Art. 2º da Portaria n. 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020.



III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV; e

**IV - financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo V.**

(destacou-se)

Destarte, é recorrente a utilização de ambulâncias em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e realização de procedimentos ambulatoriais nas medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Portanto, considerando que os recursos relacionados a Portaria 774/2020, são destinados ao custeio de ações e serviços relacionados a COVID-19, é permitida a sua destinação à aquisição de ambulâncias, desde que justificada a necessidade e relevância, nos termos da legislação vigente.

### **III - CONCLUSÃO.**

---

Ante todo o exposto, tem-se que é permitida a aplicação dos recursos relacionados a Portaria 774/2020, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados a COVID-19, para a aquisição de ambulâncias, desde que justificada a necessidade e relevância da aquisição.

É o Parecer.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2020.

**GUILHERME AZAMBUJA NOVAES**

OAB/MS 13.997

**LUIZ FELIPE FERREIRA**

OAB/MS 13.652

**ÉLIDA LIMA**

OAB/MS 20.918